



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.732, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartaz conscientizando gestantes sobre os riscos da Síndrome Alcóolica Fetal (SAF) em hotéis, restaurantes, bares e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas no município de Ananindeua.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica determinada por esta lei, no âmbito do Município de Ananindeua, a fixação obrigatória, em todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcóolicas de ao menos 01 (um) cartaz conscientizando gestantes sobre o risco da Síndrome Alcóolica Fetal (SAF).

Art.2º. O cartaz medindo no mínimo 20 x 30 centímetros, deverá ser fixado em local visível ao público.

§ 1º. O anúncio deverá conter os seguintes dizeres: “ PREVENÇÃO SÍNDROME ALCÓOLICA FETAL - A INGESTÃO DE ALCÓOL DURANTE A GESTAÇÃO PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO”.

§ 2º. À priori, o cartaz deverá ser disponibilizado pelo Rotary Clube, podendo posteriormente ser disponibilizado por outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 4 DE AGOSTO DE 2015.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**